



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária 118/2023

AUTOR: Deputada Rosângela Donadon

EMENTA: “Institui Programas e Políticas Públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia no âmbito do Estado de Rondônia.”

RELATOR: Deputado Delegado Camargo

I.RELATÓRIO

A Deputada Rosângela Donadon apresentou o Projeto de Lei Ordinária com a finalidade de instituir “Programa e políticas Públicas destinadas à Primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia no âmbito do Estado de Rondônia.”

Na justificativa destacou a importância, de estabelecer meios com objetivo de garantir qualidade de vida às crianças com reconhecimento de suas necessidades.

É o relatório.

II.DA NOTA TÉCNICA

Ao analisar a presente propositura, a Consultoria Legislativa desta Assembleia Legislativa exarou a **Nota Técnica nº 103/2023** e na oportunidade opinou pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei Ordinária n. 118/2023, notadamente em razão da previsão dos preceitos legais harmônicos com as normas referentes ao processo legislativo constitucional, mais especificamente no tocante ao respeito à repartição constitucional de competências, nos termos do art. 24, incisos IX e XV e §2º, da Constituição Federal, assim como em atenção ao entendimento jurisprudencial assente no âmbito da Suprema Corte.

III. DOS FUNDAMENTOS

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 24 as matérias que são concernentes à União e, de forma concorrente, aos demais entes da Federação:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XV - proteção à infância e à juventude;
§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assim, em observação a matéria elencada no Projeto de Lei Ordinária em comento, é notório que este visa o atendimento dos incisos supramencionados, não ferindo, assim, norma constitucionais e legislando de forma suplementar no que se refere ao §2º, supramencionado. Não encontrando óbice, portanto, na Legislação superior, pois exerce competência de forma simultânea sobre a matéria.

Destarte atesta-se que o projeto em questão obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando vícios de ordem formal, material ou redacional, conforme o art. 29, § 1º do Regimento Interno.

IV.VOTO

Portanto, diante das normas trazidas como fundamentação neste relatório houve observância e cumprimento dos requisitos necessários, estando o presente projeto de lei amparado pela legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, vote **FAVORÁVEL** ao regular andamento processual do Projeto de Lei Ordinária 118/2023 que “Institui Programas e Políticas Públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia no âmbito do Estado de Rondônia.”

Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2023.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual - Republicanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PARECER N° 166/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Camargo, favorável, ao Projeto de Lei nº 118/2023 de autoria da Deputada Rosangela Donadon. Institui Programas e Políticas Públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia no âmbito do Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputado Alan Queiroz e a Deputada Dra. Taíssa.

Plenário das Deliberações, 05 de setembro de 2023.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Delegado Camargo
Relator